



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Proc. n. 1236/24

PARECER N. : 0306/2025-GPYFM

PROCESSO Nº: 1236/2024
ASSUNTO: INSPEÇÃO – em Unidades de Atendimento de Saúde de Emergência Municipal
UNIDADE: PODER EXECUTIVO DE CUJUBIM
RESPONSÁVEIS: JOÃO BECKER (Prefeito) e SANDRA COSTALONGA (Secretária Municipal de Saúde)
RELATOR: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Versam os autos sobre fiscalização *in loco*¹ realizada no município de Cujubim, com o objetivo inicial de avaliar a disponibilização de profissionais de saúde, o armazenamento e fornecimento de medicamentos, a disponibilização de exames, além da qualidade do atendimento prestado à população. A equipe, que realizou a fiscalização, relatou os achados e propôs determinações consoante relatório (ID 1586344), as quais foram acatadas pelo Relator, Conselheiro Jailson Viana de Almeida, por meio da DM-0092/2024-GCJVA (ID 1593789), *in verbis*:

¹ Fiscalização em unidades de pronto atendimento de urgência e emergência no município de Colorado do Oeste, realizada no período **de 19 a 21 de maio de 2024**, por designação da **Portaria n. 197 de 21 de maio de 2024** (ID 1586291).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

21. Diante do exposto, em acolhimento integral à proposta do Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, consignada no Relatório de Análise Técnica (ID 1586344), com fulcro nos artigos 38, II, e 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/963 c/c artigo 62, II, do Regimento Interno, DECIDO:

I – Notificar o Sr. João Becker, CPF n. ***.096.432-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cujubim, e a Sra. Evelin Cristina dos Santos, CPF n. ***.935.012-**, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituir ou suceder-lhes legalmente, com fundamento no art. 30 c/c art. 77, ambos do Regimento Interno/TCE-RO, para que adotem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta decisão, providências para saneamento das impropriedades apontadas no Relatório Técnico da Inspeção Ordinária (ID 1586344, item 6, subitens 6.1 a 6.30) realizada para avaliar a disponibilização de profissionais de saúde, armazenamento e fornecimento de medicamentos, oferecimento de exames e a qualidade do atendimento prestado a população na unidade de pronto atendimento de urgência e emergência Hospital de Pequeno Porte de Cujubim. Devendo para tanto, adotar as medidas relacionadas no item 8.1, alíneas “a” a “t”, do Relatório Técnico, descritas a seguir:

- a) Disponibilizar a escala dos médicos plantonistas em local público, diariamente, com nome completo, matrícula, CRM, especialidade e duração do plantão, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- b) Disponibilizar em local público os canais de comunicação para sugestões e reclamações, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- c) Disponibilizar a escala dos profissionais de saúde plantonistas em local público, diariamente, com nome completo, matrícula, registro no conselho e duração do plantão, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- d) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para o cumprimento da escala de plantão, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- e) Disponibilizar condições adequadas para funcionamento da farmácia, com melhoria do espaço físico e das condições de armazenamento dos medicamentos, nos termos dos art. 44 a 55 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 304, de 17 de setembro de 2019;
- f) Realizar o inventário dos medicamentos da farmácia rotineiramente, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;
- g) Verificar os níveis de estoque de medicamentos da farmácia rotineiramente, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;
- h) Estabelecer um estoque mínimo pré-determinado para cada medicamento da farmácia e os procedimentos que devem ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

realizados quando atingir o estoque mínimo, considerando a expectativa de demanda e o intervalo de tempo para a reposição, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;

i) Disponibilizar os medicamentos Propofol e morfina 0,2 mg/ml na farmácia em quantidade necessária à demanda, nos termos do art. 17 e 18 da Lei n. 8.080/90, da Resolução RDC n. 44/2009 e da Portaria MS/GM nº 1.554/2013;

j) Criar protocolos clínicos para orientar a prescrição e dispensação de medicamentos, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.916/1998, do RDC nº 20/2011 da Anvisa e da Portaria MS/GM nº 204/2007;

k) Criar protocolos para orientar o recebimento de medicamentos na farmácia, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.916/1998, do RDC nº 20/2011 da Anvisa e da Portaria MS/GM nº 204/2007;

l) Assegurar a oferta do exame laboratorial “troponina” à população, em conformidade com a Resolução RDC nº 302/2005 da Anvisa. Para tanto, deverá realizar uma avaliação de viabilidade técnica e econômica, considerando a possibilidade de aquisição dos equipamentos, insumos e contratação de equipe necessários ou terceirização parcial ou total do serviço, por meio de contrato com laboratórios de referência;

m) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames laboratoriais, em conformidade com a Resolução RDC nº 302/2005 da Anvisa;

n) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de raio X, em conformidade com a Portaria MS nº 453/1998 e a RDC nº 330/2019 da Anvisa;

o) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de ultrassonografia, em conformidade com a RDC nº 330/2019 da Anvisa;

p) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de eletrocardiograma, em conformidade com a RDC nº 302/2005 da Anvisa;

q) Disponibilizar diretor técnico habilitado para a unidade, nos termos do art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n. 2077/2014;

r) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para formular a escala de plantão, além de regras de trocas de plantão, diretrizes para utilização de férias e de licenças, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

s) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos sistemáticos para identificar, monitorar e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

responder a variações sazonais na demanda e a demandas extraordinárias por serviços de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

t) Elaborar e implementar normas que discipline a atuação do coordenador da unidade médica (diretor técnico) e do diretor da unidade, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP.

II – Determinar ao Sr. Eder Cabral dos Santos, CPF n. ***.561.802-**, Controlador Geral do Município, ou a quem lhe substituir, que acompanhe a implementação das medidas consentâneas, contidas no item I, alíneas “a” a “t” desta decisão, devendo para tanto, emitir certificação quanto ao cumprimento de cada uma, que devem ser mantidas em arquivo próprio, para aferição em futura fiscalização pela Secretaria Geral de Controle Externo.

III - Recomendar ao Sr. João Becker, CPF n. ***.096.432-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cujubim, e à Sra. Evelin Cristina dos Santos, CPF n. ***.935.012-**, Secretária Municipal de Saúde, ou a quem vier a substituir ou suceder-lhes legalmente, que, após o cumprimento integral de cada uma das medidas anteriormente elencadas, procedam à revisão e ao aprimoramento de seus procedimentos internos, com o objetivo de prevenirem a recorrência das irregularidades identificadas durante a presente fiscalização.

IV - Encaminhar, via Ofício/e-mail, cópia do Relatório Técnico (ID 1586344) e desta Decisão aos Srs. João Becker, CPF n. ***.096.432-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cujubim, Eder Cabral dos Santos, CPF n. ***.561.802-**, Controlador Geral e a Sra. Evelin Cristina dos Santos, CPF n. ***.935.012-**, Secretária Municipal de Saúde, ou a quem vier a substituir ou suceder-lhes legalmente, informando-lhes que, ao final do prazo concedido, a equipe de Auditoria desta Corte de Contas retornará in loco, ao município para verificação do cumprimento e elaboração de relatório conclusivo, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação comprobatória do efetivo cumprimento das medidas elencadas no item I desta Decisão.

V - Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno.

VI - Publicar esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso.

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

VIII – Sobrestar os autos no Departamento do Pleno e, após decorrido o prazo fixado no item I desta decisão, apresentada ou não a documentação, encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

IX – Cientificar que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no sítio: www.tzero.tc.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número de processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

Ao fim do prazo estabelecido pelo Relator, foi designada equipe² encarregada de realizar o monitoramento do atendimento das determinações, por intermédio da Portaria n. 94/GABPRES, de 4 de julho de 2025.

Referida equipe de monitoramento analisou as informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado (Documento 07745/24), bem como realizou nova avaliação *in loco* para verificar o cumprimento das determinações, e, ao final, juntou Relatório de Cumprimento de Decisão (ID 1856216).

O e. Relator, através do Despacho nº 0196/2025-GCJVA (ID 1859175) determinou a remessa do feito para análise deste *Parquet* de Contas.

É o relatório.

Ab initio, registra-se que na fiscalização em unidades de urgência e emergência de Cujubim, no exercício de 2024, detectou-se diversas irregularidades a serem saneadas, às quais foram pontuadas em 21 (vinte e uma) determinações no item I da DM-0092/2024-GCJVA (ID 1593789).

O Prefeito do Município de Cujubim, apresentou suas justificativas e documentação (Documento 07745/24), que foram analisadas pela unidade instrutiva no derradeiro relatório técnico (ID 1856216).

² Álvaro Rodrigo Costa e Miguel Roumié Júnior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Pois bem, esta Procuradora roborar com o teor da análise derradeira da unidade técnica, à qual realizou, inclusive inspeção *in loco*, adotando-a como razões de opinar, em observância aos princípios da eficiência e economicidade e a Recomendação da Corregedoria do MPC n. 001/2016/GCG-MPC³.

Consoante demonstrado no ulterior relatório de monitoramento, das 21 (vinte e seis) determinações insculpidas na DM-0092/2024-GCJVA (ID 1593789), 20 (vinte) foram cumpridos integralmente⁴ e 01 (uma) foi cumprida parcialmente⁵, conforme “Anexo I – Avaliação do Cumprimento das Determinações” (ID 1856216).

Como se vê, as determinações foram em sua grande maioria cumpridas, o que evidencia um compromisso da gestão municipal com a resolução dos problemas identificados na área da saúde. Esses resultados demonstram a capacidade da administração em implementar as ações corretivas necessárias, mas também sinaliza um impacto positivo e direto na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Assim, considerando fundado nos princípios da razoabilidade, da economia processual e da eficiência, vislumbra-se a possibilidade de encerramento do feito, com seu consequente arquivamento. Devendo, no entanto, serem instados os gestores quanto a obrigatoriedade de cumprirem integralmente as ações em andamento, cabendo a Controladoria Interna Municipal acompanhar o cumprimento das determinações pendentes, e inserir tópico específico no relatório anual a ser apresentado juntamente com as prestações de contas anuais.

³ Dispõe-se sobre a possibilidade de a manifestação ministerial ser sintetizada em caso de convergência com o entendimento e com a análise do corpo instrutivo do Tribunal de Contas.

⁴ I-a, I-c, I-d, I-e, I-f, I-g, I-h, I-i, I-j, I-k, I-l, I-m, I-n, I-o, I-p, I-q, I-r, I-s, I-t e item II.

⁵ Item I-b.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Neste sentido tem se manifestado a Corte de Contas em casos semelhantes, *in verbis*:

EMENTA: VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. MONITORAMENTO DAS MEDIDAS CONSTANTES NO PLANO DE AÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. ARQUIVAMENTO.

1. O monitoramento do cumprimento de decisões tem por objetivo dar efetividade às ações determinadas por este Tribunal de Contas, com vistas ao saneamento das deficiências identificadas na auditoria operacional.

2. **É possível considerar cumprido o escopo da fiscalização quando verificado o cumprimento de percentual elevado das medidas programadas** no Plano de Ação, ordenando-se o cumprimento das providências pendentes, cuja comprovação deve ser informada em tópico da prestação de contas.

3. Arquivamento. (Acórdão 00308/22, referente ao Processo nº 03214/19. Relator e. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, prolatado em 15/12/2022)

AUDITORIA ESPECIAL. MONITORAMENTO. PLANO DE AÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O monitoramento dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional.

2. É possível considerar cumprido o escopo da inspeção especial quando verificado o cumprimento de percentual elevado do Plano de Ação, mantendo as determinações pendentes, cujo cumprimento deve ser informado em tópico da prestação de contas. (Acórdão 00037/22, referente ao Processo 01127/21)

Ante o exposto, convergindo com a ulterior manifestação técnica, o *Parquet* opina seja (m):

I - **Considerar cumpridas** as seguintes determinações exaradas na DM-0092/2024-GCJVA (ID 1593789):

“I-a) Disponibilizar a escala dos médicos plantonistas em local público, diariamente, com nome completo, matrícula,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

CRM, especialidade e duração do plantão, nos termos do
Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

I-c) Disponibilizar a escala dos profissionais de saúde
plantonistas em local público, diariamente, com nome
completo, matrícula, registro no conselho e duração do
plantão, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

I-d) Elaborar e implementar normas que estabeleçam
procedimentos para o cumprimento da escala de plantão,
nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

I-e) Disponibilizar condições adequadas para
funcionamento da farmácia, com melhoria do espaço
físico e das condições de armazenamento dos
medicamentos, nos termos dos art. 44 a 55 da Resolução
da Diretoria Colegiada – RDC n. 304, de 17 de setembro
de 2019;

I-f) Realizar o inventário dos medicamentos da farmácia
rotineiramente, nos termos da Resolução da Diretoria
Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;

I-g) Verificar os níveis de estoque de medicamentos da
farmácia rotineiramente, nos termos da Resolução da
Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;

I-h) Estabelecer um estoque mínimo pré-determinado
para cada medicamento da farmácia e os procedimentos
que devem ser realizados quando atingir o estoque
mínimo, considerando a expectativa de demanda e o
intervalo de tempo para a reposição, nos termos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;

I-i) Disponibilizar os medicamentos Propofol e morfina 0,2 mg/ml na farmácia em quantidade necessária à demanda, nos termos do art. 17 e 18 da Lei n. 8.080/90, da Resolução RDC n. 44/2009 e da Portaria MS/GM nº 1.554/2013;

I-j) Criar protocolos clínicos para orientar a prescrição e dispensação de medicamentos, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.916/1998, do RDC nº 20/2011 da Anvisa e da Portaria MS/GM nº 204/2007;

I-k) Criar protocolos para orientar o recebimento de medicamentos na farmácia, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.916/1998, do RDC nº 20/2011 da Anvisa e da Portaria MS/GM nº 204/2007;

I-l) Assegurar a oferta do exame laboratorial “troponina” à população, em conformidade com a Resolução RDC nº 302/2005 da Anvisa. Para tanto, deverá realizar uma avaliação de viabilidade técnica e econômica, considerando a possibilidade de aquisição dos equipamentos, insumos e contratação de equipe necessários ou terceirização parcial ou total do serviço, por meio de contrato com laboratórios de referência;

I-m) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames laboratoriais, em conformidade com a Resolução RDC nº 302/2005 da Anvisa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

I-n) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de raio X, em conformidade com a Portaria MS nº 453/1998 e a RDC nº 330/2019 da Anvisa;

I-o) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de ultrassonografia, em conformidade com a RDC nº 330/2019 da Anvisa;

I-p) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de eletrocardiograma, em conformidade com a RDC nº 302/2005 da Anvisa;

I-q) Disponibilizar diretor técnico habilitado para a unidade, nos termos do art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n. 2077/2014;

I-r) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para formular a escala de plantão, além de regras de trocas de plantão, diretrizes para utilização de férias e de licenças, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

I-s) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos sistemáticos para identificar, monitorar e responder a variações sazonais na demanda e a demandas extraordinárias por serviços de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1236/24

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

I-t) Elaborar e implementar normas que discipline a atuação do coordenador da unidade médica (diretor técnico) e do diretor da unidade, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP.

II – **Considerar parcialmente cumprida** a determinação exarada no subitem “I-b” da DM-0092/2024-GCJVA (ID 1593789), concernente a disponibilização em local público os canais de comunicação para sugestões e reclamações, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

III - Determinar à Controladoria do município que acompanhe a implementação da medida restante (“I-b” da DM-0092/2024-GCJVA – processo 1236/24), devendo para tanto, monitorar seu cumprimento, emitir certificação quanto ao cumprimento, cuja documentação deve ser mantida em arquivo próprio e, inserir tópico específico acerca do cumprimento no relatório anual a ser apresentado juntamente com as prestações de contas anuais.

IV – **Considerar cumprido o escopo da fiscalização** diante do elevado cumprimento das determinações e saneamento das falhas, e por consequência sejam os autos arquivados, com supedâneo nos princípios da razoabilidade, da economia processual e da eficiência.

É como opino.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

S6

Em 18 de Dezembro de 2025



YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA